

CONTRATO Nº 021/2024

Pelo presente instrumento particular de Contrato de prestação de serviços que entre si celebram, de um lado: **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO EXU**, pessoa jurídica de direito, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.474.947/0001-50, com sede localizada à Rua Eufrásio Alencar, s/n – Centro, EXU-PE-CEP: 56.230-000, EXU/PE, neste ato, representada por seu Presidente Da Mesa Diretora, **ANTONIO PARENTE SOBRINHO** brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade RG nº 20190009378-SSP-CE, inscrito no CPF/MF sob nº 172.163.703-68, residente e domiciliado no Sítio Estrada Grande zona Rural do município do Exu - PE CEP: 56.230-000, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, de outro lado o Sr. **RAIMUNDO AUGUSTO BRITO**, brasileiro, engenheiro civil, casado, portadora do RG nº **8.401.310-SSP-PE**, inscrito no CPF nº **368.416.684-72**, residente na Av. Raimundo Canuto, 687, centro Exu-PE, doravante denominado **CONTRATADO**, pactuam o presente Contrato, declaram por este instrumento, e na melhor forma do direito, ter justo e acertado entre si, mediante cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Constitui o objeto do presente **CONTRATAÇÃO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NA FISCALIZAÇÃO DA REFORMA NA SEDE DA CAMARA MUNICIPAL DO EXU, COM EMISSÃO DE BOLETIM DE EXECUÇÃO, ART DE FISCALIZAÇÃO, MEMÓRIA DE CÁLCULO, ACERVO FOTOGRÁFICO, ORIENTAÇÃO AOS ÓRGÃOS FISCALIZADORES, APLICAÇÃO E EXECUÇÃO CONFORME RESOLUÇÃO TC/PE Nº 114, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1- Os serviços objetos deste contrato será realizado na sede da Câmara de Vereadores de Exu – PE no endereço: Rua Eufrásio Alencar, s/n, centro, Exu – PE, porém, existe a possibilidade de que algum outro evento possa ser realizado em outro local, dentro do município de Exu – PE.

CLÁUSULA TERCEIRA –

I – DOS DEVERES DA CONTRATANTE:

a). Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

b). Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

c). Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

d). Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

II - DOS DEVERES DO CONTRATADO

a). Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

b). Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

c). Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

d). Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no momento da assinatura do contrato, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

e). Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

f). Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

g). Informar o **CONTRATADO**, previamente ao início dos serviços, e sempre que julgar necessário, todas as normas, as rotinas e os protocolos institucionais que deverão ser seguidos para a correta e satisfatória execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

4.1. O acompanhamento e a fiscalização do presente contrato pelo **CONTRATANTE** estará a cargo da Câmara Municipal do Exu por meio do prestador de serviços **FRANCISCO CARDOSO**, que deverá comunicar ao **CONTRATADO** as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas, e emitir o Termo de Fiscalização.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- a) O **CONTRATADO** receberá o valor de **R\$2.000,00** (dois mil reais), o pagamento será efetuado, **À VISTA**, em até 30 dias após recebimento e vistoria do serviço e da Nota Fiscal na contabilidade, devidamente assinada pelo funário responsável, correspondente aos serviços já realizados;
- b) O **CONTRATADO** deverá informar à **CONTRATANTE** o número da conta corrente,

agência e Banco, para depósito online, sendo esta a única forma de pagamento a ser efetuada.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente pregão correrão por conta da rubrica, sendo:

Dotação Orçamentária, exercício de 2023, conforme dotação a seguir:

01.031.100.2004.0000 ENCARGOS COM CONTRATOS – PESSOA JURIDICA

3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

7.1. Pelo inadimplemento das obrigações, o CONTRATADO, conforme a infração estará sujeita as seguintes penalidades:

- a) Pela inexecução total ou parcial do Contrato a CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2022 e suas alterações, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- b) executar o objeto com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- c) O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa que mora de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo, sobre o valor da nota de empenho, ou do saldo não atendido, respeitando os limites da Lei Civil e sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela Administração e da aplicação das sanções previstas no Edital e na legislação inicialmente citada;
- d) As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações da CONTRATANTE, pelo CONTRATADO, serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da contratante, ou cobrados judicialmente;
- e) O descumprimento parcial ou total, por uma das partes que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

- a) A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas nos artigos da Lei Federal nº 14.133/2022.
- b) O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para eleger o que entender de direito.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. O presente contrato terá vigência de 02 (dois) meses a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA- DOS CASOS OMISSOS

10.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal 14.133/2022,

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Exu -PE para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, por si e por seus sucessores em três vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas instrumentais que também assinam.

Exu, 01 de julho de 2024.

Antonio Parente Sobrinho
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO EXU
CONTRATANTE

RAIMUNDO AUGUSTO BRITO
CONTRATADO

Testemunhas:

1- _____ 2- _____

CPF _____ CPF _____